



Roner Ramos
ADVOCACIA



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 – GM.

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA POR ESCRITÓRIO ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU – CE CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RONER RAMOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.899.002/0001-83, com sede na Rua 24 de Maio, nº 220, sala 20, Fortaleza – CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



Roner Ramos
ADVOCACIA



I – DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme aduz o Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, até o segundo dia útil o licitante poderá impugnar o edital. Senão Vajamos:

Art. 41. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A abertura dos envelopes está marcada para 09.02.2018. Portanto o prazo final para tal impugnação é 07.02.2018.

II – DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente adquirir o Edital para concorrer aos serviços do objeto licitado.

A recorrente ao se dirigir ao setor de licitação da prefeitura para efetuar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, e assim, poder concorrer à licitação, foi negado o seu registro, sob argumento de que o recorrente não possuía alvará de funcionamento.

O correr que tal exigência (alvará de funcionamento) para escritório de advocacia, não se faz necessário. Tendo inclusive, à OAB-CE informar que municípios não podem exigir alvará de licença dos escritórios de advocacia. Senão vejamos:

O secretário geral da OAB-CE e secretário da Comissão Nacional de Sociedades de Advogados do CFOAB, Jardson Cruz, informou que a Seccional cearense oficiará as 184 Prefeituras Municipais do Estado e a Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece) para esclarecer a ilegalidade em exigir alvará de funcionamento dos escritórios de advocacia.

Decisões de Tribunais Brasileiros, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), fixam ser ilegal a exigência de alvará de funcionamento pelos escritórios de advocacia por não ser atividade que implique em exercício do poder municipal de polícia. Fica evidente, com isso, que o escritório de advocacia é um prestador de serviço profissional.

De acordo com o secretário geral, Jardson Cruz, a ilegalidade na exigência de alvará deve-se “pelo fato da inexistência do exercício de poder de polícia e falta de contraprestação de serviços. A atividade advocatícia só se subordina às normas éticas e estatutárias por lei específica, como a lei federal 8.906/1994 (Estatuto da OAB). A matéria será enviada para apreciação pela Comissão de Estudos Tributários da OAB-CE.



Roner Ramos ADVOCACIA



Assim corrobora com esse entendimento, a 2ª Turma do STJ:

Tributário. Taxa Municipal de Localização e Permanência. Escritório de Advocacia. Ilegitimidade da Cobrança. Precedentes. ISQN. Deferimento.

É ilegítima a cobrança, pelo Município, da taxa de localização e permanência de escritório de advocacia.

2. Orientação traçada pelos Tribunais Superiores.

3. O Advogado é indispensável à administração da Justiça e sua atividade só se subordina às normas éticas e estatutárias instituídas por lei específica.

4. Recurso especial conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeiro grau". (REsp 191279/SC - 1998/0075078-9) - 2ª Turma - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins- DJU 21.08.2000, pág.109).

Possuem esse entendimento alguns tribunais:

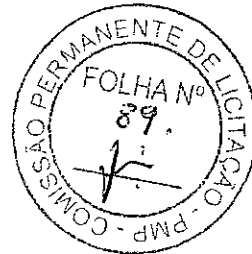
Tributario. Taxa De Licença Para Localização E Funcionamento. Escritório De Advocacia. E Inexigível Pelo Município A Cobrança Anual Da Denominada Taxa De Licença Para Localização E Funcionamento De Escritório De Advocacia, Por Inexistir O Exercício Do Poder De Polícia Que Poderia Justificar A Cobrança Das Taxas, Especialmente A De Licença Para Localização. Apelo Provido. (Apelação Cível Nº 195115514, Primeira Câmara Cível, Tribunal De Alçada Do Rs.

Particularmente no Ceará tal inexigibilidade está praticamente pacificada, e em Fortaleza, local da sede do recorrente, nem mesmo existe fiscalização. Portando não há que se falar em exigência para escritório de advocacia.

Vale ressaltar que o recorrente estava munido de toda documentação exigida para realizar o cadastro, porém foi impedido por esse único motivo.

Caso o edital constasse tal exigência, os possíveis licitantes poderiam tomar as medidas necessárias, seja para impugnar, os que discordarem dessa exigência, ou para emitirem seus alvarás os que concordarem.

O Recorrente procurou a a diretoria da OAB – CE e a mesma o orientou a impugnar o presente edital, e que daria todo suporte necessário para o caso e assim está sendo feito.



III – DO PEDIDO


Em face do exposto vimos requerer a Vossa Senhoria:

- A retificação do edital licitatório para dispensar a exigência de alvará de funcionamento, ou que conste expressamente tal exigência, para que os licitantes possam tomar as medidas necessárias a fim de cumprir as exigências do edital, assim, não haver surpresas.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paracuru, 07 de Fevereiro de 2018.


RONER RAMOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 28.899.002/0001-83
RONER NOGUEIRA RAMOS
CPF: 836.274.483-91



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob o nº. 1704 livro B, Cartório
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 14 de 09 de 20 17

Secretária

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza, 1 de setembro de 2017

ROMER NOGUEIRA RAMOS

Testemunhas:

1.
Herbert de Marathaoan Castelo B. Neto
RG: 99010458157
CPF: 440.879.983-53

2.
Janayra Sá da Silva
RG: 20073834470
CPF: 611.039.913-29

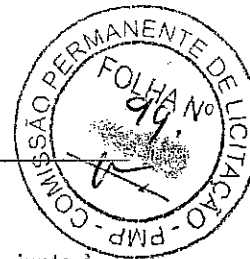


ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-09
AV. Pe. Antônio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriojmaia.com.br
Cod: 181724. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JANAYRA SÁ DA SILVA De que dou fé. Fortaleza, 01 de setembro de 2017.
Total: R\$ 4,15. Selo Digital - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE
FIRMA AAA87548B-A1B2
MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

Escrevente Autorizado
CPF: 327.185.987-91

YDV 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CG442.623
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-09
AV. Pe. Antônio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriojmaia.com.br
Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[Fw258KG1] - ROMER NOGUEIRA RAMOS
Dou fé Us: 077
Fortaleza-CE, 05 de Setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Fabrício Goulart de Aquino / Maria Mary Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 4,15
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-09
AV. Pe. Antônio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriojmaia.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Fw252171] - HERBERT DE MARATHOAN CASTELO BRANCO
Dou fé Us: 077
Fortaleza-CE, 05 de Setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Fabrício Goulart de Aquino / Maria Mary Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 4,15
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.899.002/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL RONER RAMOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R VINTE E QUATRO DE MAIO	NÚMERO 220	COMPLEMENTO SALA 20
CEP 60.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO RONERADV@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 8677-9949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2018 às 10:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/01/2018

CONTATOS



RONER RAMOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.899.002/0001-83

ENDEREÇO: R. 24 DE MAIO, Nº 220, SALA 20

E- MAIL : roneradv@gmail.com

Fone: (85) 9.9653.2269; (85) 9.8911.8004; (85) 9.8677.9949.

A small, handwritten signature or mark in the right margin of the page.

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINE LEGAIS
(ART. 13 DA Lei nº 9.806/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



96



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
22742

COGNOME
ROGER NOGUEIRA RAMOS

FILIAÇÃO
JOSE ALFREDO NOGUEIRA RAMOS
MARIA JOSÉ EL NOGUEIRA RAMOS

NACIONALIDADE
FORTALEZA-CE
RG
9884037048 - SSP/CE
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1980

CPF
938.274.485-9

VIA EXPEDIDO EM
02 05/08/2012

WALDEYRICO ANDRADE MONTENEGRO
PRESIDENTE